

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE.EPE.009/2023

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA EPE

www.epe.gov.br



Pág. 2 de 38

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.EPE.009/2023

A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE, doravante denominada EPE, empresa pública vinculada ao MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, criada pela Lei nº 10.847, de 15/03/2004, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Praça Pio X, n° 54 pavimentos 2° ao 7° Centro, CEP 20.091-040 Rio de Janeiro – RJ inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61 e Inscrição Estadual: isenta, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

O procedimento licitatório obedecerá, às Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; aos Decretos nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, nº 7.174, de 12 de maio de 2010, e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; ao Regulamento de Licitações e Contratos da EPE - RLC, bem como as normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

Contratação de agente de integração para operacionalização e administração do Programa de Estágio da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), destinado a estudantes de ensino superior (graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e as especificações técnicas constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

2. ENDERECO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste pregão terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Data: 10 de agosto de 2023

Horário: 10:00 h (horário de Brasília/DF)

UASG: 325001

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2. Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas:
 - a) que se enquadrem no art. 12 do RLC/EPE;
 - b) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - c) estrangeiras que não funcionem no País;



Pág. 3 de 38

- d) pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza dos serviços existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a empresa Contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade, e por definição não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados;
- e) entidades sem fins lucrativos, classificadas como OSCIP regidas pelo art. 53 do Código Civil.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EPE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.2. Incumbirá, ainda, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no pregão ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação, e, quando necessário os documentos complementares.
- 5.4. Após a divulgação do Edital, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, concomitantemente com os documentos de habilitação eventualmente exigidos no Edital, a proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.5. No momento da elaboração e envio da proposta a licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
 - a) de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, e pelo art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, declarando que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso:
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele definidos;
 - c) de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - d) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e
 - e) de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.6. As declarações mencionadas no **subitem 5.5** serão visualizadas diretamente no sistema pelo pregoeiro na fase de habilitação.



Pág. 4 de 38

- 5.7. Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet a licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado".
- 5.8. Quando convocada pelo pregoeiro, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado. A proposta deverá ser formulada com base no **Modelo de Proposta Anexo II** deste Edital e deverá conter:
 - a) especificação clara e completa do equipamento ofertado, sem conter alternativas de preço, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
 - b) Preços unitário e total dos itens descritos na tabela constante no **Anexo II** deste Edital (Modelo de Proposta), **expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais.**
 - c) Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - d) declaração expressa de que estão incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, contribuições parafiscais, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas necessárias ao cumprimento fiel e integral do objeto do Edital e seus Anexos, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - e) referência ao número do Edital do pregão, razão social, CNPJ, endereço completo, bem como seus dados bancários (nome e número do banco, agência e número da conta onde deseja receber os créditos); e
 - f) meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax e e-mail, etc.
- 5.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 5.10. O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação;
- 5.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.12. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.
- 5.14. Até a data de abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação anteriormente apresentados.
- 5.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 5.16. A apresentação da proposta implicará na declaração expressa da licitante, sob as penalidades da Lei, que está ciente de que NÃO poderá contratar com a EPE, caso esteja enquadrada em quaisquer das hipóteses previstas no art. 12 do RLC/EPE.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir da data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **item 5**, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **PE.EPE.009/2023**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2. Será desclassificada pelo Pregoeiro, ficando o respectivo Licitante impedido de participar da etapa de lances, a proposta que:



Pág. 5 de 38

- a) incluir qualquer dado que identifique a licitante (nome; cpf/cnpj, razão social etc.); e
- b) apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.
- 7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, considerando o preço global, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo aceitos somente lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.
 - 8.2.1. É obrigação da licitante observar, quando da divulgação do certame no sítio do ComprasNet, o percentual ou valor mínimo estipulado entre os lances, não cabendo alegação do seu desconhecimento.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor valor registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 8.4. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.4.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.5. Caberá ao Pregoeiro, no decorrer da sessão pública, dar início a fase de lances, e a definição do prazo de iminência.
- 8.6. Será adotado para este pregão Eletrônico PE.EPE.009/2023 o MODO DE DISPUTA ABERTO
 - 8.6.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 8.6.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 8.6.3. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - 8.6.4. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, **no mínimo, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
 - 8.6.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10,024/2019, mediante justificativa.
- 8.7. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto nº 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.8. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



Pág. 6 de 38

- 8.9. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 8.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta e procederá a análise dos documentos técnicos, de habilitação e proposta comercial ajustada, conforme item 5.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS PREFERÊNCIAS

- 9.1. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, após a etapa de lances, sendo verificado o empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas, empresas de pequeno porte,
 - 9.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de licitantes não enquadradas nos conceitos abrangidos pela LC nº 123/2006.
- 9.2. Para efeito do item 9.1. ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 9.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, automaticamente pelo sistema, para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência na contratação;
 - 9.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente nova proposta abaixo da proposta originalmente vencedora, na forma do **subitem 9.2.1**. Serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 9.1.1**, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;
 - 9.2.3. Caso nenhuma das microempresas e empresas de pequeno porte apresentem propostas abaixo da proposta originalmente vencedora, o objeto licitado será adjudicado à licitante que a tiver apresentado, independente do empate ficto estabelecido pela Lei Complementar 123/2006.
 - 9.2.4. O disposto no **subitem 9.1** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.3. Para a contratação de bens e serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei n° 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010.
 - 9.3.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 9.4. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 9.5. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferências em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência.
- 9.6. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas



Pág. 7 de 38

de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

9.7. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se- á a proposta classificada em primeiro lugar.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL
- 10.2. Na análise da efetividade da proposta mais bem classificada após a fase de lances, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 10.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **EPE** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.3. Se a proposta mais bem classificada não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências técnicas e habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.4. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos da legislação.
- 10.5. A licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.6. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 10.7. Uma vez analisada a efetividade da proposta mais bem classificada após a fase de lances, caberá ao Pregoeiro proceder a negociação, que será realizada por meio do próprio sistema Comprasnet, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1. Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante mais bem classificada.
- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta mais bem classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 11.2.1. SICAF
 - 11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - 11.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justica:
 - 11.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 11.3. Constatada a existência de sanção impeditiva em face da licitante, o Pregoeiro reputará o licitante excluído do certame por não preencher os requisitos de participação;



Pág. 8 de 38

- 11.4. A habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e dos respectivos sócios, será verificada por meio de consulta online no SICAF, abrangendo os níveis II, III, IV e VI, conforme previsto na IN nº 03/2018, de 26/04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 11.5. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A documentação vencida, que não possa ser obtida em sítios oficiais, deverá ser apresenta pela licitante.
- 11.6. Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pela licitante no Sistema Comprasnet, conforme subitem 5.5 deste Edital.
- 11.7. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF nos níveis de credenciamento exigidos no subitem 11.4 deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, à Qualificação Econômico-Financeira:

11.7.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário ou de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

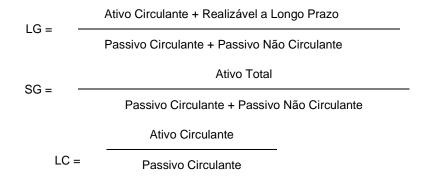
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Pregão;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com Fazenda Federal, Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Prova de regularidade para com a justiça do trabalho;
- g) Prova de regularidade com a Seguridade Social.

11.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



Pág. 9 de 38



- e) <u>as empresas cadastradas ou que não estejam cadastradas no SICAF nos níveis de credenciamento exigidos no item 11.7.3, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; e</u>
- f) quando sociedade anônima, a proponente deverá apresentar o Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação, na forma do art. 289, caput, da Lei 6.404/76. Quando constituída sob outra forma societária, devera a proponente apresentar o Balanço acompanhado de cópia do Termo de Abertura e de Encerramento do Livre Diário do qual foi extraído, de acordo como art. 5°, § 2°, do Decreto-Lei 486/69, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas RCPJ. Sendo a sociedade empresária optante pelo SIMPLES, e desde que o objeto da licitação seja compatível com este regime tributário ou quando a empresa for optante pelo Lucro Presumido, e quando não mantiver Livro Diário, deverá apresentar seu Balanço registrado no órgão competente e sua qualificação econômica se dará levando em consideração o patrimônio líquido do Balanço Patrimonial apresentado.
- 11.8. Qualificação Técnica Todos os eventuais documentos de habilitação e comprovações técnicas exigidos no Termo de Referência ANEXO I (Vide Item 4.1), deverão ser anexados no sistema ComprasNet, JUNTAMENTE com a proposta inicial, não sendo permitido o envio de documentos após o início da etapa de lances.
 - 11.8.1. A **EPE** poderá realizar diligências, caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não sejam claros quanto às exigências descritas acima e/ou outras contempladas no item 6 do Termo de Referência Anexo I
- 11.9. Quando solicitada a licitante melhor classificada deverá encaminhar à EPE a documentação exigida nos subitens 11.4, 11.7 (que não esteja contemplada no SICAF), e 11.8, juntamente com a Proposta de Preço Ajustada conforme subitem 5.8 das Condições Gerais do Edital, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação do pregoeiro, preferencialmente, por meio do Sistema Comprasnet opção "Enviar Anexo" ou via e-mail editais@epe.gov.br.
 - 11.9.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser enviados no prazo definido no subitem 11.9, após solicitação do pregoeiro, preferencialmente, por meio do Sistema Comprasnet opção "Enviar Anexo" ou via e-mail editais@epe.gov.br.
- 11.10. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 10.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em



Pág. 10 de 38

que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização.

- 11.10.2. A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada no Setor de Licitações, no endereço discriminado no subitem 11.11, encaminhada por meio do e-mail editais@epe.gov.br, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.10.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.11.1, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no RLC/EPE, sendo facultado à EPE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 11.11. A empresa habilitada deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública, encaminhar em original ou por cópia autenticada, os documentos tratados nos subitens 5.8 e 11.9 deste Edital, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE Superintendência de Recursos Logísticos – SRL/LIC Praça Pio X, n° 54 - Edifício Marques dos Reis, 5° andar, Centro, CEP 20.091-040, Rio de Janeiro – RJ Ref.: Pregão Eletrônico nº PE.EPE.009/2023

- 11.12. A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada em uma das seguintes formas:
 - a) em original;
 - b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente; ou
 - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 11.13. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 11.14. Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 11.15. Será(ão) declarada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o(s) menor(es) preço(s) por global(is) por item e que cumpra(m) todos os requisitos do Edital e seus anexos, bem como os de habilitação.

12. ESCLARECIMENTOS

- 12.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser enviado até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do endereço eletrônico editais@epe.gov.br.
- 12.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo e forma estabelecidos no **subitem 12.1**.
- 12.3. Caberá ao pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

13. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.



Pág. 11 de 38

- 13.1.1. A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada por meio do endereço eletrônico editais@epe.gov.br ou, ainda, protocolada no endereço discriminado no subitem 11.11 de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.
- 13.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **2** (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 13.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formalização das propostas.

14. RECURSOS

- 14.1. Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la por meio eletrônico Sistema Comprasnet, em campo próprio, **explicitando sucintamente suas razões**, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.
- 14.2. Aceita a intenção de recurso, será concedido à licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico Sistema Comprasnet.
- 14.3. As demais licitantes ficarão desde logo intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito ao recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Recursos Logísticos SRL/LIC, na Praça Pio X, n° 54 5° andar Edifício Marques dos Reis, Centro, Rio de Janeiro RJ, em dias úteis, no horário das **9h às 12h** e das **14h** às **17h**.
- 14.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico Sistema Comprasnet ou enviados fora dos prazos legais.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. O valor estimado para a presente contratação é **SIGILOSO**, nos termos do artigo 16 do RLC/EPE, e correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União.
- 16.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 173511 Natureza de Despesa 339036.



Pág. 12 de 38

17. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de execução e o prazo de vigência do contrato, serão contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ficam definidos nos termos do Termo de Referência – Anexo I e ratificados na Minuta Contratual - Anexo III, deste edital.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 18.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora e a EPE celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.
- 18.2. Caso a licitante vencedora não compareça dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocada para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 19.3.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 97 do RLC/EPE, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.
 - 18.2.1. O prazo de **5 (cinco) dias** poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da licitante vencedora e aceita pela EPE.
 - 18.2.2. A EPE realizará consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão de Dívidas Trabalhistas, a fim de verificar a situação da empresa.
- 18.3. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (contrato social e/ou procuração).
- 18.4. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a EPE tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 18.5. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem 18.4**, a EPE poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 18.2** deste Edital.
- 18.6. O Contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser extinto nos termos dos artigos. 89 e 90 do RLC/EPE.
- 18.7. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas nos artigos. 91 a 98 do RLC/EPE e no Contrato a ser firmado entre as partes.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e no RLC/EPE o licitante/adjudicatário que:
 - a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) cometer fraude fiscal;
 - g) falhar ou fraudar a execução do contrato; e
 - h) comportar-se de modo inidôneo.
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros legalmente previstos, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, direito de preferência, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Pág. 13 de 38

- a) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;
- 19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A licitação poderá ser revogada pela autoridade competente por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, observadas às disposições contidas no art. 53 do RLC/EPE.
- 20.2. A execução do Contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, disponível na página da empresa na internet:
- 20.3. Os contratos firmados pela EPE regulam-se pelas normas aqui descritas e pelos preceitos de direito privado, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 20.4. Todas as instruções e reclamações da EPE serão transmitidas por escrito diretamente à licitante vencedora, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, tornando-a formal tão logo seja possível.
- 20.5. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a EPE comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 20.6. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados, via sistema Comprasnet, email ou fax, na forma deste Edital.
- 20.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a EPE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EPE.
- 20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão.
- 20.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.



Pág. 14 de 38

- 20.12. Considerando o caráter sigiloso do valor estimado para a contratação, conforme descrito no **subitem 16.1** e, visando garantir a integridade do certame, a EPE somente concederá vistas ao processo administrativo correspondente, após a etapa de lances.
- 20.13. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 20.14. Quando for o caso, os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.
 - 20.14.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do Contrato.
- 20.15. A homologação do resultado desta licitação implicará a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, nos termos do art. 54 do RLC da EPE.
- 20.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão às regras contidas na legislação de regência deste Edital.
- 20.17. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo II – Termo de Referência Anexo II – Modelo de Proposta Anexo III – Minuta de Contrato

> Giovani Vitória Machado Diretor de Gestão Corporativa - em exercício



Pág. 15 de 38

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de agente de integração para operacionalização e administração do Programa de Estágio da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), destinado a estudantes de ensino superior (graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), visando o preenchimento de oportunidades de estágio na EPE.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Programa de Estágio da EPE tem caráter de complementação educacional e de aprendizagem profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico e de interações humanas em ambiente de trabalho.
- 2.2. Tal programa requer planejamento, acompanhamento e avaliação, em conformidade com os currículos das instituições de ensino, calendários e horários das aulas, sem prejuízo ao desenvolvimento acadêmico do estudante, à interação com as Universidades e ao acompanhamento da legislação pertinente.
- 2.3. Na EPE, a Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) da Diretoria de Gestão Corporativa (DGC), é responsável pela coordenação das atividades de estágio. No entanto, o efetivo de pessoal insuficiente, inviabiliza que a área assuma todas as responsabilidades técnicas, administrativas e legais necessárias ao acompanhamento e supervisão do programa, impossibilitando sua coordenação por autogestão.
- 2.4. Conforme previsto na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2018, as unidades concedentes poderão recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação pertinente à licitação.
- 2.5. Adicionalmente a Lei Federal nº 11.788/2018, estabelece que os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade integrante, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes. O agente integrador torna o processo de contratação mais eficiente devido à experiência na área; possui acesso amplo às instituições de ensino; firma seguros contra acidentes pessoais, obrigatório por lei; realiza toda a parte contratual, jurídica e administrativa, sendo responsável por acompanhar a situação escolar do estudante, garantindo todos os trâmites legais.
- 2.6. Ante o exposto, para fazer cumprir o Programa de Estágio, no formato já praticado pela EPE, é primordial a continuidade da prestação de serviços de agente de integração, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas, operacionais e amparo legal para possibilitar a realização de estágio curricular na unidade concedente.
- 2.7. Cumpre destacar que ao oportunizar a ampliação da formação dos estagiários para pósgraduandos, a EPE cumpre um papel de incentivo à formação especializada, ao mesmo tempo em que, ao reconhecer a recíproca contribuição do meio acadêmico, fomenta uma cultura organizacional de aprendizado contínuo.
- 2.8. Frente às considerações apresentadas se faz necessária a contratação de agente de integração para atuar na operacionalização contratual, jurídica e administrativa e dar suporte ao funcionamento do Programa de Estágio na Empresa, sendo ainda o interlocutor entre a instituição de ensino, o estagiário e a unidade concedente.

3. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. DAS INFORMAÇÕES REFERENCIAIS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA EPE:

3.1.1. As informações referenciais necessárias à contratação do programa de estágio seguem elencadas:



Pág. 16 de 38

- a) As atividades de estágio são voltadas aos estudantes de ensino superior, incluindo os de graduação e de pós-graduação cujos cursos sejam compatíveis com a finalidade, os programas, os planos e projetos da EPE, com vistas ao preenchimento das vagas existentes.
- b) A quantidade de vagas de estágio a ser preenchida será variável de acordo com a demanda das áreas, sendo limitada ao total de 84 (oitenta e quatro), podendo tal quantitativo sofrer alterações, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária, bem como a oportunidade e conveniência para a EPE.
- c) No decorrer da contratação deverão ser respostas as vagas decorrentes do desligamento de estagiário(s) no Programa.
- d) A carga horária dos estagiários será de 20 (vinte) horas semanais, correspondentes a 4 (quatro) horas diárias, distribuídas nos horários de funcionamento da EPE desde que não se sobreponham ao horário de aulas e não ultrapasse o limite estabelecido em lei.
 - d1. Somente poderá participar do Programa de Estágio na EPE o estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva em curso vinculado à estrutura curricular de Instituição de ensino superior.
- e) A realização das atividades de estágio se dará no Escritório Central da EPE situado à Praça Pio X, 54, CEP: 20091-040 Centro Rio de Janeiro RJ ou de forma remota, conforme definição da Empresa.
- f)A realização das atividades de estágio não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a EPE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- g) O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) tem duração de 06 (meses) meses ou 12 (doze) meses, sendo permitida a sua prorrogação por igual período até o limite máximo de 02 (dois) anos, desde que não ultrapasse a data de conclusão do curso universitário.
 - g1. O TCE será rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa das partes envolvidas.
 - g2. O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelece a Lei nº 11.788/2008, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou a colação de grau.
- h) Os estagiários receberão bolsa estágio proporcional à carga horária estagiada, com limite máximo de 20 (vinte) horas semanais, conforme letra "e", itens "a" e "b", sendo vedada a realização de horas extras.
- i) A bolsa estágio será composta pelas parcelas referentes ao auxílio-financeiro, ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte, conforme tabela abaixo.

NÍVEL SUPERIOR	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR BOLSA- ESTÁGIO (A)	AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO (B)	AUXÍLIO- TRANSPORTE (C)	BOLSA MENSAL (A + B + C)
Graduação	20h	R\$ 1.000,00	R\$ 452,20	R\$ 197,80	R\$ 1.650,00
Mestrado	20h	R\$ 1.650,00	R\$ 452,20	R\$ 197,80	R\$ 2.300,00

- j) A EPE efetuará o pagamento da bolsa estágio ao agente de integração, que repassará os valores para o estagiário no prazo estabelecido no item 3.5.
- k) Os valores do auxílio-financeiro e do auxílio-refeição poderão ser atualizados ao longo do período do contrato, a critério da EPE, com base em pesquisa de mercado.
- I)O valor do auxílio-transporte corresponderá ao preço da passagem de ônibus no município do Rio de Janeiro, de R\$ 4,30 por trajeto, totalizando R\$ 8,60 para o trajeto de ida e volta por dia, sendo pagos na ocorrência e na proporção de um deslocamento de ida para a EPE e um deslocamento de volta da EPE. Para composição do valor mensal deve se considerar 23 (vinte e três) dias úteis (R\$ 4,30 x 2 x 23 = R\$ 197,80).



Pág. 17 de 38

- m) A realização do estágio curricular, bem como a concessão de benefícios relacionados a transporte e refeição, entre outros, não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza com a EPE.
- n) A contratada deverá providenciar a imediata migração de serviço quando da assinatura contratual, de forma a não haver descontinuidade do Programa de Estágio da EPE.

3.2. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO:

- 3.2.1. As informações necessárias à operacionalização do programa de estágio seguem elencadas:
- a) O agente de integração se responsabilizará por todos os documentos necessários ao recrutamento, à triagem, à pré-seleção, à admissão, à renovação, ao acompanhamento e ao desligamento do estagiário, após submeter seu teor à aprovação da EPE, a exemplo do Termo de Compromisso, do Certificado/Declaração de término do estágio e da Declaração de Inscrição e Frequência na Instituição de Ensino Superior.
- b) O agente de integração iniciará o processo de recrutamento e triagem de candidatos, de acordo com o perfil estabelecido pela EPE para cada vaga e encaminhará os currículos dos candidatos que melhor atendam ao perfil solicitado, em número mínimo de 5 (cinco), resguardando o envio de quantos currículos forem necessários para a escolha do estudante nessa etapa. Os currículos devem ser enviados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação. Quando solicitado pela EPE, deverá ser enviado também o currículo lattes.
 - b.1) Esse prazo pode ser prorrogado, mediante solicitação do agente de integração, de comum acordo entre as partes.
- c) O agente de integração deverá aplicar aos candidatos avaliação on-line, com prova objetiva de conhecimentos básicos (conhecimentos gerais, interpretação de texto, raciocínio lógico, Excel, entre outros) e analisar o histórico escolar dos estudantes, conferindo a média escolar do aluno;
- d) O agente de integração disponibilizará relatório contendo a respectiva análise dos candidatos pré-selecionados, à luz da vaga ofertada.
- e) Dentro dos critérios Lei Federal nº 11.788/2018 o agente de integração observará o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela EPE aos estudantes com deficiência, desde que haja compatibilidade entre as respectivas limitações e as atividades do estágio.
 - e.1) O agente de integração indicará à EPE, quando assim ocorrer, a natureza e comprovação da deficiência, visando à adequada execução das atividades.
 - e.2) Não havendo, por qualquer motivo, candidatos a estágio em número suficiente para preencher as vagas reservadas aos estudantes com deficiência, nos termos do item anterior, as vagas serão destinadas aos estudantes em geral.
- f)O agente de integração providenciará a documentação necessária para a celebração do compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino e verificará a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- g) Cabe à EPE receber o estudante e proceder a sua ambientação, confirmando as condições de realização do Estágio na EPE e as atividades que serão desempenhadas.
- h) O agente de integração disponibilizará, por meio eletrônico, relatório de atividades, a cada 6 (seis) meses, para todos os estagiários e termo de realização de estágio, por ocasião do desligamento do estagiário do programa, como orienta a Lei nº 11.788/2008.
- i)O agente de integração fornecerá declaração de estágio, mencionando o período, a carga horária, o total de horas e as principais atividades desenvolvidas sempre que solicitado.

3.3. DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:



Pág. 18 de 38

- 3.3.1. Deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio:
- a) identificação do estagiário, da instituição de ensino, do curso e do nível acadêmico do estudante:
- b) qualificação das partes acordantes, contratantes ou convenentes e campo para inserção da data e respectivas assinaturas;
- c) menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a EPE, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos empregados públicos;
- d) prazo de duração do estágio;
- e) prazo previsto de conclusão do curso;
- f)carga horária semanal e horário compatíveis com o horário escolar e com o perfil da vaga;
- g) valor da bolsa-estágio;
- h) informação relativa à concessão do seguro de vida pelo agente de integração;
- i) vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa-estágio;
- j)obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais à EPE sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
- k) assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;
- l)indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento e do supervisor de estágio da parte concedente, responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do desempenho do estudante no estágio;
- m) indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

3.4. DO PORTAL WEB E SISTEMA INFORMATIZADO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO:

- 3.4.1. O agente de integração deverá dispor de portal na web com sistema informatizado que permita o acesso aos estagiários, supervisores e gestores do processo de estágio, facilitando sua execução, acompanhamento e gestão. O sistema deve dispor das seguintes funcionalidades:
- a) acesso através de senha para cada usuário, com possibilidade de troca;
- b) perfil de acesso diferenciado para a coordenação do programa de estágio da EPE, estagiário e supervisor de estágio;
- c) controle das vagas de estágio da EPE (vagas aprovadas em cada área da EPE, vagas preenchidas, vagas abertas e reposições em andamento);
- d) solicitação de reposição de vaga e definição do perfil de estudante;
- e) controle de frequência diária das atividades dos estagiários, bem como ateste da frequência mensal pelo supervisor de estágio;
- f)controle de recesso, com a possibilidade de indicação do período de gozo pelo estagiário para aprovação do supervisor de estágio, impressão dos recibos correspondentes aos recessos proporcionais, quando for o caso, e disponibilização de relatórios referentes à programação de recesso de todos os estagiários;
- g) elaboração dos Relatórios de Atividade de Estágio, para avaliação do desempenho dos acadêmicos, respeitando os requisitos legais, em especial a periodicidade máxima de 6 (seis) meses, conforme estabelecido na Lei nº 11.788/2008;



Pág. 19 de 38

- h) elaboração e aprovação do Termo de Realização de Estágio ao final do TCE, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, os períodos estagiados e a respectiva avaliação de desempenho individual, para preenchimento e assinaturas do responsável pela supervisão das atividades de estágio e do estagiário, de acordo com a Lei nº 11.788/2008;
- i)fornecimento de declaração de estágio, mencionando o período, a carga horária, o total de horas e as principais atividades desenvolvidas;
- j)solicitação de pedido de desligamento, aprovação do supervisor de estágio e geração do termo de desligamento para impressão;
- k) disponibilização da cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais;
- I) relatório gerencial de controle de estagiários para acompanhamento permanente da vigência dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE, das informações relativas às renovações, aos desligamentos, às substituições (reposição de vagas), às concessões dos recessos remunerados, ao cadastramento de supervisores de estágio, bem como, informações dos próprios estagiários, visando à consolidação de todas as informações cadastrais e funcionais, como também para a observância dos prazos de duração permitidos pela lei de estágio em vigor;
- m) relatório dos estudantes com pendência de entrega de documentos;
- n) relatórios, controle e arquivo das informações decorrentes da plena execução do contrato, incluindo os registros e emissão de relatório de estagiários ativos e inativos e dados referentes ao estágio, tais como duração e curso, durante a execução do programa;
- o) relatórios gerenciais relativos à prestação dos serviços sob sua responsabilidade.

3.5. DA FOLHA MENSAL DE PAGAMENTO:

- 3.5.1. Com base nas informações de frequência atestadas pela EPE, a Contratada encaminhará à EPE a Folha Mensal de Pagamentos contendo a relação nominal e os valores individuais para pagamento aos estagiários, juntamente com o documento de cobrança das bolsas estágio.
- 3.5.2. O fechamento do controle de frequência mensal dos estagiários se dará no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.
- 3.5.3. A EPE efetuará o repasse dos valores das bolsas estágio e dos valores pela administração dos serviços ao agente de integração, discriminados na nota fiscal/fatura, até o 2° (segundo) dia útil do mês subsequente, para que o pagamento aos estagiários seja efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 4.1 A qualificação técnica deverá ser comprovada junto aos demais documentos de habilitação com a apresentação de 1 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome da licitante vencedora, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a execução de serviços de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância.
- 4.2 O agente de integração deverá comprovar por meio de atestados conforme o item 4.1 de experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação do serviço objeto desta licitação.
- 4.3 O agente de integração deverá apresentar na habilitação declaração que dispõe ou disporá no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato de portal web e sistema informatizado para operacionalização do programa de estágio, conforme requisitos estabelecidos no item 3.4 deste Termo de Referência.
- 4.4 O agente de integração deverá comprovar, quando da contratação, que os profissionais de sua equipe técnica, que realizarão a prestação dos serviços, pertencem ao seu quadro permanente de pessoal.



Pág. 20 de 38

- 4.4.1 A referida comprovação deverá ser feita com a apresentação de cópias das carteiras de trabalho e previdência social, da respectiva ficha de registro de empregados ou do contrato de prestação de serviço correspondente.
- 4.4.2 Tratando-se de sócios, deverá o Agente de Integração contratado apresentar cópia autenticada do contrato social e a sua última alteração.
- 4.5 Se necessário, a Empresa de Pesquisa Energética EPE poderá realizar diligências para verificação da veracidade das declarações apresentadas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência:
 - 5.1.1. Celebrar convênios com as instituições de ensino superior pública e privadas, nas áreas de interesse da EPE. Tais convênios devem conter as condições exigidas pelas mesmas, para caracterização e definição dos estágios de seus alunos, nos termos da Lei nº 11.788 de 25/09/2008.
 - 5.1.2. Divulgar nas instituições de ensino superior com que tenha celebrado convênio, bem como em sua página eletrônica e em outros canais de comunicação que possam alcançar o público de estudantes requerido, as vagas de estágio junto à EPE, informando os dados que permitam pleno conhecimento do certame.
 - 5.1.3. Manter o cadastro de estudantes atualizado, cuja área de formação esteja identificada com as oportunidades de estágio concedidas pela EPE.
 - 5.1.4. Preparar, conferir e coletar as assinaturas de todas as partes, sempre que possível de forma eletrônica, de toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio TCE, que deverá ser firmado pelo Agente de Integração com a EPE, o estudante e a instituição de ensino, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 11.788/2008.
 - 5.1.5. Informar à EPE os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio, inclusive desligamento em virtude do período máximo de estágio (2 anos), com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para as providências de substituição ou prorrogação, conforme o caso.
 - 5.1.6. Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da contratante, comunicando à EPE os casos de término, abandono de curso ou trancamento de matrícula dos estudantes, caso ocorram durante o período de estágio.
 - 5.1.7. Durante a vigência do estágio, contratar seguro de acidentes pessoais, em favor dos estagiários, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio TCE o número da apólice com cobertura em caso de morte ou invalidez por acidente.
 - 5.1.8. As cópias das apólices de seguro deverão ser apresentadas à EPE e o número de registro da apólice deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio TCE, sempre que houver realização de uma nova apólice ou simples renovação.
 - 5.1.9. Disponibilizar aos estagiários o valor da bolsa estágio até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio na EPE.
 - 5.1.10. Orientar os estagiários quanto à abertura de conta bancária, para fins de depósito do valor mensal da bolsa estágio.
 - 5.1.11. Realizar programa de treinamento para os estagiários e supervisores, com periodicidade mínima anual sobre o regramento do programa de estágio da EPE e suas responsabilidades, bem como cursos para desenvolvimento de habilidades profissionais dos estagiários, tais como relacionamento interpessoal, comunicação empresarial, dentre outros.
 - 5.1.12. Disponibilizar aos estagiários os informes de rendimentos anuais, dentro do prazo aplicável, para fins de declaração junto à Receita Federal do Brasil.



Pág. 21 de 38

- 5.1.13. Efetuar de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal, do valor do Imposto de Renda retido sobre o total dos valores das bolsas estágio pagas aos estagiários, quando aplicável, para encaminhamento à EPE.
- 5.1.14. Respeitar o compromisso de não cobrar quaisquer valores dos estudantes selecionados, a título de remuneração pelos serviços a eles prestados, conforme preceitua o § 2º do artigo 5º da Lei 11.788/2008.
- 5.1.15. Fornecer orientações jurídicas e pedagógicas à EPE sobre o programa de estágio.
- 5.1.16. Assumir todos os termos de compromisso de estágio vigentes do contrato anterior e suas consequentes obrigações para os estudantes vinculados ao programa de estágio, objetivando-se o aproveitamento dos estagiários já contratados.
- 5.1.17. Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de profissionais qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços a serem prestados.
- 5.1.18. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições.
- 5.1.19. Designar agente(s) responsável(is) pelo acompanhamento técnico e administrativo e pela gestão do contrato, na figura de preposto(s), possibilitando ao contratante acesso a profissional capacitado, auxiliando no seu desenvolvimento, com base na legislação em vigor e no cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas, bem como pela eficaz comunicação entre as partes.
- 5.1.20. Efetuar o repasse da bolsa-estágio aos estagiários até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 5.1.21. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais.
- 5.1.22. Comunicar à EPE qualquer anormalidade em relação ao Programa de Estágio, prestando os esclarecimentos julgados necessários e indicando as ações legais e administrativas para a devida regularização.
- 5.1.23. Adotar as medidas cabíveis para a regularização das situações de não conformidade, sempre que informado pela EPE, tanto no que diz respeito a cláusulas contidas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE), como também para o caso de descumprimento da Norma de Estágio em vigor e dos regulamentos internos da EPE.
- 5.1.24. Agendar reunião com o representante da EPE, sempre que solicitado ao representante da Contratada, para tratar de eventuais assuntos referentes ao Programa de Estágio e execução das obrigações assumidas no contrato.
- 5.1.25. Manter a EPE informada de imediato e por escrito, acerca da eventual impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e, quando for o caso, estabelecido prazo adicional para cumprimento, sob pena de, em não comunicando, arcar com as sanções contratuais em caso de eventual inexecução total ou parcial.
- 5.1.26. Informar a EPE, qualquer mudança ou adequação de procedimento na contratação dos estagiários, que sejam exigidos em razão de normatizações na área da educação ou, ainda, de solicitações de conselho de classe ou outros.
- 5.1.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço assumida mediante a celebração do respectivo contrato com a EPE.
- 5.1.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



Pág. 22 de 38

- 5.1.29. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à EPE e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus trabalhadores ou preposto.
- 5.1.30. Ressarcir à EPE de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa.
- 5.1.31. Observar todas as disposições da Lei nº 11.788/2008 e suas alterações, ou da lei que vier a revogá-la, em tudo o que for pertinente ao Programa de Estágio da EPE.

6. OBRIGAÇÕES DA EPE

- 6.1. São obrigações da EPE, além de outras previstas neste Termo de Referência:
 - 6.1.2. Proporcionar à contratada todas as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado.
 - 6.1.3. Designar profissional do seu quadro de pessoal, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do serviço, devendo este comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com o serviço prestado pela Contratada.
 - 6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
 - 6.1.5. Oferecer ao estudante de educação superior oportunidade de realizar atividades de estágio prático supervisionado, pertinentes à área de sua formação acadêmica, em situações reais de trabalho, de acordo com as áreas de conhecimento da empresa.
 - 6.1.6. Solicitar ao Agente de Integração, em qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de situação escolar do estagiário e da relação de estágio.
 - 6.1.7. Indicar empregado do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, conforme inciso III, do art. 9º, da Lei nº 11.788/2008.
 - 6.1.8. Assegurar vagas para portadores de necessidades especiais nos termos do artigo 17, inciso IV, § 5°, da Lei n.º 11.788/2008.
 - 6.1.9. Conceder recesso remunerado aos estagiários, nos termos do artigo 13, da Lei nº 11.788/2008.
 - 6.1.10. Conceder redução de jornada, pelo menos à metade, se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, conforme calendário oficial previamente apresentado pelo estagiário, de acordo com o artigo 10, §2º da Lei nº 11.788/2008.
 - 6.1.11. Manter cópia da apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio TCE, de acordo com o art. 9°, inciso IV, da Lei nº11.788/2008.
 - 6.1.12. Comunicar ao agente de integração, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança no Programa de Estágio da empresa, bem como de endereço da administração, ou do endereço de cobrança para envio das notas fiscais/faturas.
 - 6.1.13. Atestar ao agente de integração a frequência mensal dos estagiários, bem como os respectivos valores das bolsas estágio e dos valores pela administração dos serviços, por estagiários, a serem pagos, para a adoção das medidas administrativas e financeiras cabíveis, em tempo hábil, com vistas ao pagamento das bolsas aos estagiários no 5° (quinto) dia útil, subsequente ao mês estagiado.

7. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O valor mensal a ser pago ao contratado será composto pela taxa de administração e valor de bolas estágio e corresponderá ao número efetivo de estagiários com termos de



Pág. 23 de 38

compromisso vigentes, multiplicado pelo valor da taxa de administração estabelecida em contrato.

- 7.2. A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, internet, despesas bancárias, sistema eletrônico etc.), despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas e quaisquer despesas da execução do objeto.
- 7.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura discriminada, acompanhada da Folha Mensal de Pagamentos, contendo a relação nominal, os valores individuais pagos aos estagiários e os valores da taxa de administração dos serviços.
- 7.4. O pagamento se dará até 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, contados a partir da data da entrada do instrumento de cobrança no protocolo da EPE.
- 7.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da Contratada para com as exigências legais:
 - a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CNDT);
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - d) Declaração de Optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável;
 - e) Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.
- 7.6. O instrumento de cobrança deve conter os dados fiscais (Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual e Endereço), dados bancários banco, agência e conta corrente) e ser encaminhado de forma eletrônica ao Protocolo Central da EPE no seguinte endereço: protocolo@epe.gov.br, observando-se que a data para pagamento começará a vigorar da data do registro do instrumento de cobrança no protocolo.

8. REPACTUAÇÃO

- 8.1. Será admitida a repactuação do valor do auxílio transporte, em razão de eventual ajuste na tarifa modal do transporte púbico municipal.
- 8.2. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, com a devida comprovação documental.

9. REAJUSTE

- 9.1. Será admitido o reajuste da taxa de administração, na forma da lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação sobre o valor global adjudicado no processo licitatório, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou outro que venha a substituí-lo. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
 - 9.1.2. Para o primeiro reajuste: da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório;
 - 9.1.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.
- 9.2. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da Contratante, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período.
- 9.3. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.



Pág. 24 de 38

- 9.4. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada poderá resguardar, mediante solicitação a Contratante, o direito futuro ao reajuste a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice.
- 9.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada e serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

10. DA GARANTIA

- 10.1. A Contratada deverá apresentar à EPE, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 70, § 1º da Lei 13.303/16.
- 10.2. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei nº 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 dias úteis, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

11. sanções administrativas

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, Seção V, a Contratada que:
 - 11.1.2. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação
 - 11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 11.1.4. Fraudar na execução do contrato.
 - 11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 11.1.6. Cometer fraude fiscal.
 - 11.1.7. Não mantiver a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do item 10.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a EPE.
 - 11.2.3. Multas moratórias:
 - a) Atraso injustificado do início da execução dos serviços na data avençada: até 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será caracterizada inexecução parcial do objeto.
 - 11.2.4. Multa compensatórias:
 - 11.2.5. Em caso de inexecução parcial do objeto será aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, podendo ensejar a rescisão contratual.
 - 11.2.6. Em caso de inexecução total do objeto, será aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, ensejando a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 11.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a EPE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 11.2.8. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EPE por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, seção V, a Contratada que:
 - 11.3.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 11.3.3. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.



Pág. 25 de 38

- 11.3.4. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EPE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. As sanções aplicadas por violação às normas do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE ou de disposição legal serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. O contrato a ser firmado entre a EPE e a Contratada terá o prazo de execução e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, assegurada a possibilidade de rescisão a qualquer tempo pela EPE, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, na forma da lei.



Pág. 26 de 38

(Modelo a ser enviado pela licitante, após solicitação do Pregoeiro)

	e Pesquisa Energét (, Nº 54, 5º andar, (eiro, RJ			
Referência:	Pregão Eletrônio	de Pregão nº PE.EPE.009/2023, informamos que o Preço Global Proposto (Razão social da fornecimento do objeto conforme valor negociado na sessão pública é de: (valor por extenso), SA VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$) (D) x 84 vagas x 24 meses (A) + (B) TE A SESSÃO PÚBLICA (D) x 84 vagas x 24 meses (A) + (B) TE A SESSÃO PÚBLICA (D) x 84 vagas x 24 meses (A) + (B) TE A SESSÃO PÚBLICA (D) x 84 vagas x 24 meses (A) + (B) TE A SESSÃO PÚBLICA (D) x 84 vagas x 24 meses (A) + (B) TE A SESSÃO PÚBLICA (D) x 84 vagas x 24 meses (A) + (B) TE A SESSÃO PÚBLICA (D) x 84 vagas x 24 meses (A) + (B) TE A SESSÃO PÚBLICA (D) x 84 vagas x 24 meses (B) x 84 vagas x 24 meses (B) x 84 vagas x 24 meses (A) + (B) TE A SESSÃO PÚBLICA (D) x 84 vagas x 24 meses (A) + (B) TE A SESSÃO PÚBLICA (D) x 84 vagas x 24 meses (A) + (B) TE A SESSÃO PÚBLICA (D) x 84 vagas x 24 meses (A) + (B) TE A SESSÃO PÚBLICA (D) x 84 vagas x 24 meses (A) + (B)		
Prezados S	enhores,		O9/2023, informamos que o Preço Global Proposto (Razão social da o conforme valor negociado na sessão pública é de: O CONFORME VALOR ADMINISTRAÇÃO (R\$) (R\$) (D) x 84 vagas x 24 meses (C) (A) + (B) OS e indiretos necessários ao cumprimento fiel e n como taxas, impostos e contribuições parafiscais. O CONTRADOR ADMINISTRAÇÃO (R\$) (NOSSO VALOR GLOBAL OFERTADO P/24 MESES* (C) (A) + (B) OS e indiretos necessários ao cumprimento fiel e n como taxas, impostos e contribuições parafiscais. O CONTRADOR ADMINISTRAÇÃO (NOSSO VALOR GLOBAL OFERTADO P/24 MESES* (C) (A) + (B)	
por nossa empresa co	empresaom CNPJ), para fori	necimento do objeto con		(Razão social da
QT ESTIMADA VAGAS	VALOR DA BOLSA ESTÁGIO 24 MESES (A)	DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)	ESTÁGIO P/ 24 MESES	OFERTADO P/24 MESES*
84	R\$ 3.772.600,00		, ,	, ,
integral do o3) Nossa pr4) Declaran os produtos	objeto deste Edital o oposta é válida por nos, para os devido s e/ou serviços ofe	e seus anexos, bem com 60 (sessenta) dias, conf os fins, ter lido e compre ertados (o que se aplica	no taxas, impostos e cont cados da data fixada abai endido os termos do Edi ar), atendem integralmen	ribuições parafiscais. ixo. ital do certame, e que
5) Informan	nos abaixo nossos o	Ide Pregão nº PE.EPE.009/2023, informamos que o Preço Global Proposto (Razão social da ara fornecimento do objeto conforme valor negociado na sessão pública é de:(valor por extenso), OLSA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$) (B) (C) OFERTADO P/24 MESES* (B) (C)		
,				ie, n° "what's app")

CARIMBO, CNPJ E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA EMPRESA



Pág. 27 de 38

CONTRATO Nº CT-EPE-036/2023

CONTRATAÇÃO AGENTE DE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA EPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA **ENERGÉTICA EPE** Ε Α XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de agente de integração para operacionalização e administração do Programa de Estágio da **CONTRATANTE**, destinado a estudantes de ensino superior (graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), visando o preenchimento de oportunidades de estágio na **CONTRATANTE**, conforme Proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/2023 e Termo de Referência nº **TR/EPE/DGC/SGP/005/2023**, que integra o presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO

2.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer às especificações descritas no Termo de Referência nº **TR/EPE/DGC/SGP/005/2023**, do processo de Pregão Eletrônico nº **PE.EPE.009/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

- 3.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de contratação do Pregão Eletrônico nº **PE.EPE.009/2023**, especialmente ao Termo de Referência nº **TR/EPE/DGC/SGP/005/2023** e à Proposta Comercial de XX/XX/2023, enviada pela **CONTRATADA**.
- 3.2. Havendo discrepância entre as disposições da proposta da **CONTRATADA** e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.



Pág. 28 de 38

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras previstas neste Contrato e no referido Termo de Referência:
 - a) Observar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE** por meio de representante por esta designado;
 - b) Designar agente(s) responsável(is) pelo acompanhamento técnico e administrativo e pela gestão do Contrato, na figura de preposto(s), possibilitando ao contratante acesso a profissional capacitado, auxiliando no seu desenvolvimento, com base na legislação em vigor e no cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas, bem como pela eficaz comunicação entre as partes;
 - c) Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela **CONTRATANTE** no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços pactuados;
 - d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço assumida mediante a celebração do respectivo Contrato com a **CONTRATANTE**;
 - e) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade em relação ao Programa de Estágio, prestando os esclarecimentos julgados necessários e indicando as ações legais e administrativas para a devida regularização;
 - f) Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus trabalhadores ou preposto;
 - g) Ressarcir à **CONTRATANTE** de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da **CONTRATADA** não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;
 - h) Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais;
 - i) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
 - j) Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de profissionais qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços a serem prestados;
 - k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
 - Responsabilizar-se pela conduta de seus trabalhadores ou preposto durante as horas de permanência nas dependências da CONTRATANTE, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com todos no ambiente de trabalho;
 - m) Observar todas as disposições da Lei nº 11.788/2008 e suas alterações, ou da lei que vier a revogá-la, em tudo o que for pertinente ao Programa de Estágio da **CONTRATANTE**;
 - n) Não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre: e
 - o) Além das outras previstas no item 5 do referido Termo de Referência.
- 4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato e no referido Termo de Referência:
 - a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;



Pág. 29 de 38

- b) Designar profissional do seu quadro de pessoal, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do serviço, devendo este comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com o serviço prestado pela mesma;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato:
- e) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança; bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com os serviços contratados;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no referido Termo de Referência e na Proposta Comercial;
- h) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e/ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; e
- i) Além das outras previstas no item 6 do referido Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 5.1. O Contrato a ser firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** terá o prazo de execução e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. Esse Contrato poderá ser prorrogado na forma e limites estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE RLC/EPE.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR

QT ESTIMADA VAGAS	VALOR DA BOLSA ESTÁGIO 24 MESES (A)	VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$) (D)	VALOR ADMINISTRAÇÃO ESTÁGIO P/ 24 MESES (B)	NOSSO VALOR GLOBAL OFERTADO P/24 MESES* (C)
84	R\$ 3.772.600,00	R\$	(D) x 84 vagas x 24 meses	(A) + (B)

- **6.2.** À **CONTRATANTE** caberá remunerar a **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxx (valor por extenso), por estagiário, pela administração dos serviços, somente em função das **vagas efetivamente preenchidas.**
 - 6.2.1. O valor referente à administração dos serviços prestados, estabelecido neste Contrato, poderá ser reajustado, conforme condições estabelecidas na **CLÁUSULA SÉTIMA** do mesmo.
 - 6.2.2. O valor da Bolsa Estágio mensal será composto pelas parcelas referentes ao auxílio-financeiro, ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte, conforme tabela descrita na alínea "i" do item 3.1. do referido Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº **PE.EPE.009/2023.**
- 6.3. Estão incluídos no preço, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado e que sejam necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE



Pág. 30 de 38

- 7.1. Será admitido o reajuste da <u>Taxa de Administração</u>, na forma da lei, desde que observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, mediante aplicação sobre o valor contratual da mesma, da variação acumulada o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou outro que venha a substituí-lo.
 - 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
 - a) para o primeiro reajuste: da data limite para a apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.
 - b) para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.
- 7.3. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da **CONTRATANTE**, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período.
- 7.4. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.
- 7.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA** e serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a eventual prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.
- 7.6. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no Termo Aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice.

CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO

- 8.1. Será admitida a repactuação do valor do auxílio transporte, em razão de eventual ajuste na tarifa modal do transporte púbico municipal.
- 8.2. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, com a devida comprovação documental.

CLÁUSULA NONA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A realização das atividades de estágio se dará no Escritório Central da CONTRATANTE – situado à Praca Pio X, 54, CEP: 20091-040 – Centro – Rio de Janeiro - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura discriminada, acompanhada da Folha Mensal de Pagamentos, contendo a relação nominal, os valores individuais pagos aos estagiários e os valores da taxa de administração dos serviços, após a autorização de faturamento da **CONTRATANTE**.
 - 10.1.1. O valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** será composto pela taxa de administração e valor de bolsa estágio e corresponderá ao número efetivo de estagiários com termos de compromisso vigentes, multiplicado pelo valor da taxa de administração estabelecida em Contrato.
 - 10.1.2. A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, internet, despesas bancárias, sistema eletrônico, etc.), despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas e quaisquer despesas da execução do objeto.
 - 10.1.3. O fechamento do controle de frequência mensal dos estagiários se dará no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.



Pág. 31 de 38

- 10.1.4. A CONTRATANTE efetuará o repasse dos valores das bolsas estágio e dos valores pela administração dos servicos ao agente de integração, discriminados na Nota Fiscal/Fatura, até o 2°(segundo) dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio.
- 10.1.5. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento aos estagiários até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio na CONTRATANTE.
- 10.2. Os documentos de cobrança só serão aceitos quando acompanhados da respectiva Nota Fiscal, e encaminhadas para pagamento após aceite do fiscal da **CONTRATANTE**.
- Todos os tributos e encargos incidentes, de qualquer natureza, já estão inclusos no preço total da Proposta, não cabendo à CONTRATANTE, o pagamento e/ou reembolso de quaisquer outros valores não especificados na presente contratação.
- 10.4. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da CONTRATADA com as exigências legais, devidamente atualizados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); c)
 - d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital;
 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal e)
 - Declaração de optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável; f)
 - Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.
- 10.5. O pagamento de cada parcela se dará no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de entrada da Nota Fiscal e dos documentos supramencionados no Protocolo Central da **CONTRATANTE**, condicionando-se à sua aprovação.
- 10.6. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as disposições contidas nos itens a seguir:
- 10.7. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral Praça Pio X, 54, 5° andar Centro, CEP 20091-040, Rio de Janeiro - RJ CNPJ: 06.977.747/0002-61

Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4

- 10.8. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.
- 10.9. O prazo de 15 (quinze) dias corridos será contado a partir da data de registro do documento no protocolo.
- 10.10. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.
- 10.11. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.
- 10.12. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.
- 10.13. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.



Pág. 32 de 38

- 10.14. Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **CONTRATANTE** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município mencionados nas hipóteses dos incisos de I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e alterações posteriores, independentemente da obrigação do Cadastro no CEPOM ou mesmo de sua eventual revogação.
- 10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde: EM = encargos moratórios; I = 0.00016438 (índice de compensação financeira); N = n. dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga.

- 10.16. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela **CONTRATANTE** por meio de depósito na conta corrente a ser oportunamente informada pela **CONTRATADA**.
- 10.17. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.
- 10.18. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 10.19. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelo pagamento se ambos forem verificados.
- 10.20. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.
- 10.21. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida, contando-se novo prazo de **15 (quinze) dias corridos** para pagamento, a partir da respectiva apresentação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ORÇAMENTO

11.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173511 e Natureza de Despesa nº 339036, na Nota de Empenho nº XXXXXXXX, de XX/XX/2023, no valor de R\$ XXXXX (valor por extenso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O presente Contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do representante designado pela **CONTRATANTE**, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato.
- 12.2. O exercício, pela **CONTRATANTE**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a **CONTRATADA** de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.
- 12.3. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como tampouco a ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.
- 12.4. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



Pág. 33 de 38

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, a **CONTRATADA** que:
 - inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do Contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal; e
 - f) não mantiver a Proposta.
- 13.2. As sanções relacionadas ao objeto contratado são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do **PE.EPE.009/2023**.
- 13.3. Também fica sujeita à penalidade prevista no subitem 11.2.7. do item 11 do referido Termo de Referência a **CONTRATADA** que:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.
- 13.5. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.
- 13.9. Toda as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

14.1. No interesse da **CONTRATANTE** e por acordo entre as partes, o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto nos artigos 84 e 87 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESILIÇÃO E RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.
- 15.2. A **CONTRATADA** não poderá resilir unilateralmente o presente Contrato, salvo mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **6 (seis) meses**, obrigando-se ainda a prestar os serviços necessários para transição de prestador(es) dos serviços deste Contrato.



Pág. 34 de 38

- 15.3. Será assegurada a possibilidade de rescisão a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, na forma da lei.
- 15.4. Constituirá motivo para rescisão imediata do Contrato pela parte inocente, independentemente de aviso prévio, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:
 - a) inobservância, descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações deste Contrato;
 - b) pedido ou instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, insolvência de qualquer uma das partes.
- 15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 15.6. Na hipótese de a **CONTRATADA** entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da **CONTRATANTE** manter ou não o Contrato.
- 15.7. As alterações deste Contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as partes, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 84 a 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 16.1. Todos os tributos eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.
- 16.2. Os tributos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.
- 16.3. Caso novos tributos sejam criados ou extintos após a assinatura deste Contrato ou caso seja modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.
- 16.4. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.
- 16.5. Em face do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 17.1. As **PARTES** declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.
- 17.2. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente e restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, mediante expressa autorização da contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.
- 17.3. As **PARTES** se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.



Pág. 35 de 38

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. As **PARTES** comprometem-se a observar e cumprir as cláusulas previstas no Contrato e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.
- 18.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- 18.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 18.4. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em consonância ao Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE, disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética) e em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.
- 18.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

- 19.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação deste Contrato, ainda que parciais, sem prévia anuência da **CONTRATANTE.**
- 19.2. É vedada, a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

- 20.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor do Contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 72 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.
- 20.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.3. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** transcorridos após o prazo estipulado no item 20.1., autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento da obrigação assumida, nos termos do RLC/EPE, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 20.4. A garantia terá validade de **30 (trinta) dias** após o término da vigência deste Contrato sendo que a **CONTRATANTE** deverá confirmar, por escrito, que o Contrato se encontra efetivamente concluído para que a **CONTRATADA** figue livre desta obrigação.
- 20.5. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** até que seja aceita, pela **CONTRATANTE**, a garantia de que trata esta Cláusula.
- 20.6. O valor da garantia contratual será atualizado nas mesmas condições de atualização do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo a **CONTRATADA** providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.



Pág. 36 de 38

- 20.7. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deve providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 20.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia às multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.
- 20.9. No caso de execução da garantia, em decorrência do disposto no item anterior, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas custas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, que se contará do aviso escrito da **CONTRATANTE**, sendo idêntico procedimento adotado no caso de alteração do valor do Contrato.
- 20.10. A garantia de execução somente será restituída pela **CONTRATANTE** após cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 20.11. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento do prazo de validade da mesma e a confirmação pela **CONTRATANTE** da efetiva conclusão do serviço contratado, conforme definido nesta Cláusula, em até **30 (trinta) dias** após solicitação daquela.
- 20.12. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado estabelecido nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO

- 21.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à **CONTRATANTE**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela **CONTRATADA** a cláusulas deste Contrato.
- 21.2. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da **CONTRATADA**, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MATRIZ DE RISCOS

- 23.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.
- 23.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

24.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial da União.



Pág. 37 de 38

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ASSINATURA ELETRÔNICA

- 26.1. As **PARTES** declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil.
- 26.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, as **PARTES** expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma adotada pela **CONTRATANTE**.
- 26.3. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.
- E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo.

Assinado digitalmente
EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

Assinado digitalmente CONTRATADA

Testemunhas: Assinado digitalmente



Pág. 38 de 38

ANEXO I - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MATRIZ DE RISCOS

RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	EFEITOS / CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos do processo de Ausência de licitantes licitação		Cancelamento da licitação	Ampla divulgação nos meios de comunicação, envio de carta convite para participação do processo às empresas potenciais fornecedoras	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercuta no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei nº. 12.440/2011	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Execução do objeto em desconformidade com o exigido no Edital	Necessidade de readequação do serviço Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Absenteísmo dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Substituir temporariamente os profissionais afastados	Contratado